



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 340/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 034/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Gabinete do Prefeito, visando a aquisição de telhas para complementar a distribuição às famílias atingidas pela chuva de granizo ocorrida no dia 20 de julho de 2013"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize a **aquisição das telhas e a distribuição às famílias atingidas**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16-921 28/08/2013 16:50:11
Responsável:

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 034, de 28 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

É de conhecimento dos Nobres Vereadores, o fato ocorrido em 20 de julho de 2013, às 19h41, quando se precipitou uma tempestade com granizo na área urbana do Município, com duração de vinte minutos. A tempestade de granizo causou danos materiais à aproximadamente 1.200 (um mil e duzentas) famílias, avaliado no montante estimado de R\$ 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais).

Por conta do evento adverso, foi declarada Situação de Emergência no Município por intermédio do Decreto Municipal nº 5.533, de 23 de julho de 2013, o qual estabelece a dispensa de licitação nos contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Segundo levantamento realizado pela Defesa Civil Municipal, para recuperação das casas atingidas, são necessárias 18.888 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito) telhas. Foi solicitado à Defesa Civil Estadual essa quantidade, sendo que a Defesa Civil Estadual atendeu em parte, com o envio de 6.599 (seis mil quinhentos e noventa e nove) unidades. Ainda há necessidade de mais 12.289 (doze mil duzentos e oitenta e nove) telhas. O Município vai adquirir 6.150 (seis mil cento e cinquenta) unidades, restando adquirir mais 6.139 (seis mil cento e trinta e nove) telhas, as quais o Município pretende obter junto à Defesa Civil Federal, para a qual já enviou solicitação e aguarda resposta.

Posto isto, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Gabinete do Prefeito, visando a aquisição de telhas para complementar a distribuição às famílias atingidas pela chuva de granizo ocorrida no dia 20 de julho de 2013"*.

O crédito adicional especial de que trata esta propositura será utilizado pelo Gabinete do Prefeito, visando a aquisição de telhas (6.150 unidades) para complementar a distribuição às famílias atingidas pela chuva de granizo ocorrida no dia 20 de julho de 2013, no âmbito da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 5.533, de 23 de julho de 2013.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata esta propositura, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II desta propositura.

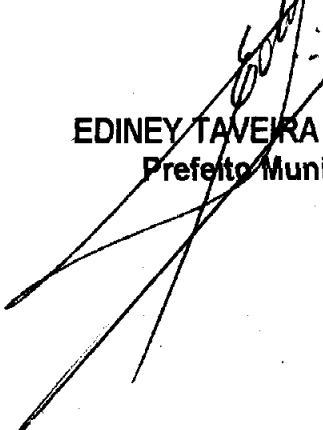
Diante da situação emergencial, solicitamos ao apoio de todos os Nobres Vereadores, com vistas à apreciação e aprovação da presente propositura com a máxima urgência.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize a aquisição das telhas e a distribuição às famílias atingidas.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Gabinete do Prefeito, visando a aquisição de telhas para complementar a distribuição às famílias atingidas pela chuva de granizo ocorrida no dia 20 de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Gabinete do Prefeito, visando a aquisição de telhas para complementar a distribuição às famílias atingidas pela chuva de granizo ocorrida no dia 20 de julho de 2013, no âmbito da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 5.533, de 23 de julho de 2013.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/VRS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.921 28/08/2013 16:50:11
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2013 Fls. 2 de 3

ANEXO I

02	02		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	713	04.122.0002.2.003.0000	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE GABINETE	210.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	

TOTAL R\$ 210.000,00

ANEXO II

02	08		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02	08	01	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	
	240	23.695.0015.1.066.0000	INFRA-ESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	-46.290,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	112 RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - FEDERAL	
02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	429	08.244.0022.1.117.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES SOCIAIS	-23.710,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	11	02	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	523	08.244.0022.2.123.0000	REGISTRO E REPASSE VERBAS ENTIDADES SOCIAIS	-10.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500	030 CONDECA	
02	11	03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	532	08.244.0024.2.116.0000	CENTRO GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	-15.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500	107 CENTRO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - AMPL	
02	13		DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02	13	01	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DEAJUR	
	570	02.061.0026.2.092.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO	-15.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	
02	19		DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
02	19	02	DIVISÃO DE URBANISMO	
	633	15.451.0034.1.059.0000	CONSTR.URBAN.MODERNA.JARDINAM.DE PRAÇAS E JARDINS	-
	50.000,00	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	114 RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
	636	15.451.0034.2.013.0000	MANUT.DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	-25.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2013 Fls. 3 de 3

		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
02	19	03	DIVISÃO DE HABITAÇÃO		
	639	16.482.0034.1033.0000	CONSTRUÇÃO	DE	UNIDADES
HABITACIONAIS/DESAFELAMENTO -25.000,00					
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$				-210.000,00	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.533, DE 23 DE JULHO DE 2013

Declara Situação de Emergência nas áreas urbanas do Município afetadas por Tempestade Local - Convectiva - COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Granizo - 1.3.2.1.3.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, incisos V e X da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012 - do Ministério da Integração Nacional, e pelo art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando:

I - Que em 20 de Julho de 2013, às 19h41, precipitou-se uma tempestade local com granizo na área urbana do município, tendo a duração de vinte minutos;

II - Que em decorrência dos danos materiais sofridos por aproximadamente 1.200 famílias, avaliado no montante estimado de R\$ 1.082.000,00, devido ao fenômeno ocorrido;

V - Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local - Convectiva - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Granizo - 1.3.2.1.3.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.533, de 23 de julho de 2013 Fls. 2 de 2

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 23 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Publicação: Data: 24 / 07 / 2013 Edição: 2011

Visto do servidor responsável:



MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº 001/2013

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assunto: Decretação e homologação de situação de emergência

Referência: Decreto nº 5.533/2013

Desastre: Tempestade Local – Convectiva – COBRADE conforme IN/MI 01/2012. Granizo – 1.3.2.1.3.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional, os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelo governo local e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

Considerando o Artigo 1º, inciso II que preceitua que Situação de Emergência é uma situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

Considerando ter se caracterizado o desastre que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante da IN/MI nº1/2012, no tocante aos artigos 11, § 3º e 12 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecido no Artigo 4º, § 1º ao 3º da IN/MI nº1/2012;
3. Os prejuízos econômicos públicos no valor estimado de R\$ 1.082.000,00, informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no Artigo 4º, § 4º ao 5º da IN/MI nº1/2012;
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta Econômica do poder público municipal;
5. O prazo para envio da documentação solicitando a homologação, estabelecido no Artigo 11, § 2º pode ser cumprido, desde que seja remetida até o dia 30 de Julho de 2013.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos IN/MI nº 01/2012 para a decretação e para a solicitação da homologação estadual foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo, para fins de homologação da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de Julho de 2013.

VALTER LUIS FORTUNA XAVIER
Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil

Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil:

Nome

Assinatura

Ernesto Borferr de Almeida

M. Angela Cenci

Roberto Domingues

Roberto Miliano da Costa

PERMANENTE DE DEFESA CIVIL

JOYRIVAL GASBANDI

JOYRIVAL GASBANDI

Bernardo Luiz Moura

Sustentador PM Eduardo

ed. d. l. l. l.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº: 001/2013

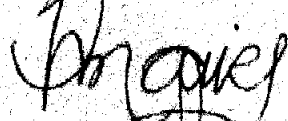
Edson R. Freitas
Cláudio Pereira Moura
Celina Gláucia Ingleza
Lívia Maria Tralado

Cópia das assinaturas, cujos originais seguem em anexo

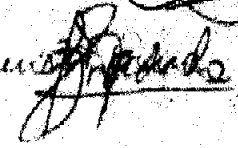
Eduardo Celso Cação
Secretário Executivo

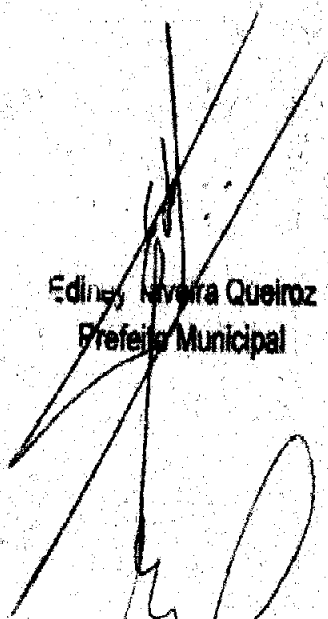
Ediney Faveira Queiróz
Prefeito Municipal
Presidente do Comdec

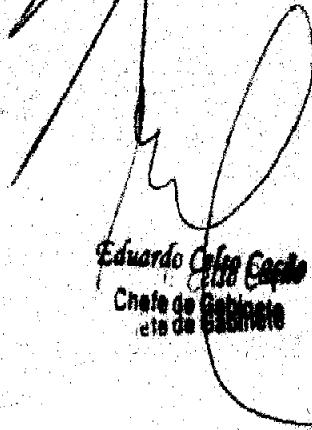
José Roberto R. Freitas - 

Cláudio Pereira Mourão 

Adriana Maria Timplizawa 

Denise Moura Macedo - 


Ediney Leveira Queiroz
Prefeito Municipal


Eduardo Carlos Caspary
Chefe de Gabinete